



## Sem condicionantes



(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13195, sob pena de revogação da mesma)  
(A revvalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017196 e 023197)

Validade da Licença Ambiental: 10 (DEZ ANOS), com vencimento em 30/08/2029.

**Uberlândia, 30 de Agosto de 2019**



**Kamila Borges Alves**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM  
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.



054593